

# Overview

DUPLA TRIBUTAÇÃO

## Angola-Portugal: Longa negociação termina com final feliz

**A dupla tributação desencorajava as empresas nacionais a investirem em Portugal e vice-versa.**

POR EDJAIL DOS SANTOS  
edjail.santos@mediarumo.co.ao

A firmação do acordo para pôr fim à tributação entre Angola e Portugal anima as empresas nacionais a seguirem para aquela que é considerada a porta mais rápida para os investidores angolanos chegarem à Europa. Actualmente, as empresas angolanas que queiram investir na constituição de subsidiárias em Portugal ou o contrário deixaram de ser tributadas duplamente por operações realizadas.

Na ausência de um acordo do género, o Estado português, como forma de incentivar as empresas do país a expandirem-se para novos mercados, em particular o angolano, isentava-as das obrigações fiscais em Portugal. Já Angola, tributava as sucursais de empresas nacionais, o que encarecia o investimento e desencorajava as estratégias de internacionalização.

Os acordos de dupla tributação são negociados entre Países que visam estreitar as relações bilaterais e têm como objectivo fomentar a actividade económica entre os estados contratantes do acordo, por exemplo, por se verificarem fluxos migratórios ou relações económicas relevantes.

**O acordo com Angola permite que Portugal seja uma "ponte" para o investimento em território angolano**

"Um País que necessite de atrair investimento estrangeiro, poderá celebrar acordos de dupla tributação para desonerar fiscalmente empresas estrangeiras que estejam interessadas em investir no território", enfatiza o português Tiago Marreiros Moreira,

sócio do escritório português de Vieira de Almeida.

Para o jurista, o acordo com Angola permite que Portugal seja uma "ponte" para o investimento em território angolano, especialmente para entidades de Países com os quais Portugal também tenha um acordo de dupla tributação.

**O modelo de ADT da OCDE é defendido por muitos como o preferível**

Por seu turno, Paulino Brilhante Santos, especialista em direito fiscal e sócio da Valadas Coriel & Associados, avança que os acordos de dupla tributação são negociados entre países que desejam estimular o investimento e as relações comerciais entre si através da eliminação de entraves fiscais que podem condicionar as opções dos investidores e potenciais parceiros comerciais.

Paulino Santos exemplifica transmitindo que, se um dado investimento estiver sujeito a imposto a uma taxa elevada nos dois países envolvidos, pode funcionar como um factor de desincentivo para a realização desse investimento.

"Uma taxa de retenção na fonte de 25% ou por vezes superior sobre juros ou royalties, limitada a 10% ou 15% por um acordo de dupla tributação pode encorajar o financiamento de transacções comerciais e transferências de tecnologia", diz o fiscalista.

Em regra, os acordos de dupla tributação abrangem impostos directos que incidam sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas, como sejam o IRS (Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares) e o IRC (Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas) em Portugal, ou o imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, o imposto sobre a Aplicação de Capitais e o imposto Industrial, em Angola.

"Os acordos de dupla tributação abrangem os impostos sobre o rendimento e adicionais a tais impostos incidentes sobre empresas e pessoas individuais", resume Paulo Santos.

Angola era dos Estados dos países de língua oficial portuguesa que não tinha acordos de dupla tributação com Portugal. Países como Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique têm acordo com Portugal, para evitar a dupla tributação, em matéria de impostos sobre o rendimento e para prevenir a evasão fiscal.

**Oito anos de negociações**

As conversações entre os dois países ganharam novo folego há oito anos, na sequência de um encontro, em Angola, em Abril de 2010, entre o ministro das Finanças de Portugal, Teixeira dos Santos, e o angolano, Carlos Alberto Lopes, que resultou no "arranque dos trabalhos com vista à celebração de um convénio na área da dupla tributação entre Portugal e Angola".

Para além dos acordos no domínio da cooperação técnica e tecnologias da informação, a dupla tributação mereceu atenção, ao ponto de Teixeira dos Santos sublinhar que, se tudo correr bem, criar-se-á um quadro "muito importante, quer para as empresas portuguesas, quer angolanas, na sua relação e na sua intervenção, quer em Angola quer em Portugal, porque um quadro fiscal clarificado e transparente na base de um convénio desta natureza será essencial".

Naquela altura, ninguém falava sobre o assunto, porque é uma questão que está a ser tratada pelos dois Estados e as pressões externas podem beliscar as relações entre os dois países e enquanto os dois países não concluíam o convénio, as empresas nacionais saem prejudicadas no processo de internacionalização.

A reforma do sistema fiscal era vista como a solução que prometia, desde logo, rever duas das mais importantes lacunas de toda a política fiscal nacional: a dupla tributação e a excessiva burocracia de todo o sistema.

**Acordos com mais países**

De fora das conversações entre Angola e Portugal, a Associação Fiscal Angolana (AFI) sempre defendeu acordos de dupla tributação com os países com os quais tem maiores relações comerciais.

Os investidores angolanos defendem que Angola celebre ADT, sobretudo com os países com os quais mantém maiores relações comerciais, e com particular enfoque aqueles de onde provém maior investimento externo e também onde Angola esteja a investir actualmente ou no futuro. Portugal é um destes países, mas seria importante celebrar ADTs com o Brasil e a África do Sul.

**Os investidores defendem ADT com os países com os quais mantemos maiores relações comerciais**

O processo de aceleração deste processo depende não só da vontade dos estados, mas também da adequação da legislação fiscal angolana ao modelo de ADT que o País considere que responde da melhor forma às necessidades, no contexto da realidade económica e ambição futuras.

O modelo de ADT da OCDE é o preferido por muitos, já que pressupõe que os Estados contratantes se encontrem numa relação de paridade económica. O modelo ADT das Nações Unidas, normalmente adoptado por países em vias de desenvolvimento, permite garantir alguma protecção aos países nos quais se prevê que venha a ser canalizado um maior volume de investimentos.

No contexto da globalização e da internacionalização das economias, as Convenções para evitar a dupla tributação e a evasão fiscal revestem-se de um factor crucial no desenvolvimento dos fluxos económicos internacionais, na medida em que contém medidas



vinculativas, destinadas a favorecer a realização de investimentos por parte de investidores de um dos Estados signatários, no território do outro, assegurando, em regime de reciprocidade, o tratamento mais favorável dos investidores e a garantia de protecção e segurança plena dos investimentos já realizados.

Contudo há outros mercados "naturais" para o investimento externo angolano como sejam, a título de exemplo, o Brasil, a África do Sul, a Namíbia, Moçambique e Botsswana. Mas esta lista poderá ser alargada em proporção com as necessidades que vão surgindo com a promoção de relações comerciais e de investimento mais sólidas.

Os custos fiscais em Angola são claramente excessivos, e por três razões fundamentais como as elevadas taxas de imposto, as penalidades são excessivas, tanto as multas que, sem qualquer justificação válida, são calculadas numa base de ad-valorem, como os juros. ■

## Fitch Ratings

### Notação de Risco

A agência Fitch Ratings manteve a notação de risco de Moçambique de longo prazo em moeda estrangeira em "RD" ou incumprimento financeiro. A notação de risco "RD" indica que o emissor de dívida entrou em incumprimento financeiro relativamente a uma emissão de obrigações, empréstimo ou de outro tipo, mas não entrou em bancarrota e não cessou a atividade.



João Loureço e António Costa, reforçaram cada vez mais os acordos entre os dois estados

#### Perguntas mais frequentes

##### Tiago Marreiros Moreira, sócio do escritório de Vieira de Almeida

O que ganham as empresas e as famílias? O acordo de dupla tributação permite delimitar as situações em que o exercício de uma actividade comercial no outro Estado configura um estabelecimento estável. Importa ainda salientar que os acordos de dupla tributação permitem reduzir significativamente a tributação de rendimentos de capitais, como sejam juros e dividendos, bem como a tributação sobre os rendimentos qualificados como royalties. Tanto para as empresas como para as famílias que migram de um Estado para o outro, o Acordo de Dupla Tributação celebrado entre Portugal e Angola tem como consequência que o regime fiscal aplicável ao residente de um dos Estados por rendimentos obtidos no outro Estado será mais claro e menos oneroso.

Este acordo permitirá a mais empresas portuguesas e angolanas fazerem o caminho da internacionalização, contribuindo seguramente para o aumento das exportações nos respectivos Países. Por outro lado, tornará mais claro o regime fiscal aplicável a empresas com operações nos dois países. Adicionalmente, os acordos de dupla tributação frequentemente incluem mecanismos de troca de informações e de cooperação que constituirão um auxílio inequívoco no combate à fraude e à evasão fiscal.



##### Paulino Brilhante Santos, sócio da Valadas Coriel & Associados

O que ganham as empresas e as famílias? Com um acordo de dupla tributação, empresas e famílias ganham certeza jurídica quanto ao que vão pagar de imposto em Portugal e em Angola e a garantia de que, em regra, só pagam imposto no país da sua residência fiscal, salvo certas retenções na fonte no país de origem de certo tipo de rendimentos tais como, de trabalho, juros, dividendos, royalties e mais alguns tipicamente definidos no acordo limitados a taxas máximas que serão dedutíveis contra os impostos sobre o rendimento pagos no país da residência. Terão ainda a garantia de que só poderão ser consideradas como residentes fiscais num único país, seja ele Portugal ou Angola.

Beneficiam ainda de medidas de combate à fraude e à evasão fiscal, deixando de ser possível, por exemplo, a uma pessoa, não ser considerada como residente fiscal nem em Portugal nem em Angola com a consequente perda de receita fiscal para ambos os Estados. Acresce que os dois Estados ganham um precioso mecanismo de troca de informações fiscais e financeiras entre as respectivas Administrações fiscais, que também os auxiliará a combater a fraude e a evasão fiscal dos seus contribuintes.

